



PROCESSO Nº : 18.822-0/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RECORRENTES : **DEOCLÉCIO RABELO DE OLIVEIRA** - Ex-Coordenador de manutenção viária
: **JEAN CARLOS SILVA ALMEIDA** - Ex-Chefe da divisão de infraestrutura viária
: **MARCOS IVAN LOPES** - Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
ADVOGADO : **RONY DE ABREU MUNHOZ** - OAB/MT 11.972
ASSUNTO : **RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO Nº 166/2020 - TP**

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário proposto pelo ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, pelo ex-Chefe da divisão de infraestrutura viária, Sr. Jean Carlos Silva Almeida e pelo ex-Coordenador de manutenção viária, Sr. Deoclécio Rabelo de Oliveira, em face do Acórdão nº 166/2020-TP, proferido por esta Corte de Contas, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão nº 18.822-0/2017.

O Relator Conselheiro José Carlos Novelli declinou sua competência para analisar o presente Recurso interposto, com fundamento no artigo 253, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007) (doc. digital 130857/2021).

Posto isso, remetam-se os autos ao Núcleo de Expediente para realizar a distribuição por sorteio nos termos do artigo 271, § 1º c/c inciso I do artigo 130 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução Normativa nº 3/2021-TCE/MT.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2021.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

